



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.490, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro por meio de ajuda de custo, aos atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva que representam o município de Mariana em competições de âmbito estadual, nacional e internacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionadas às referidas competições esportivas.

Parágrafo único. O auxílio financeiro é restrito as competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

Art. 2º. São condições para concessão do auxílio financeiro de que se trata essa lei:

I - Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

II - Ser residente do Município de Mariana há no mínimo 1 (um) ano;

III - Comprovar modalidade esportiva por meio de projeto descritivo da referida atividade esportiva;

IV - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, estendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - Não receber dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, bolsa atleta vinculada a prática esportiva;

VI - Ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e ou estadual no ano imediatamente anterior aquele que tiver sido pleiteado a concessão do auxílio financeiro;

VII - Comprovar desempenho escolar e esportivo satisfatório, sendo esse indicado por treinadores, professores e/ou presidente de entidade esportivas com reconhecimento municipal;

VIII - Anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao setor de Documentação e Arquivo, dirigido a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II - Comprovante de residência emitido a mais de um ano;

III - Histórico de atleta através de projeto descritivo da referida atuação;

IV - Calendário oficial da competição em que estará representando o Município de Mariana, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V - Relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VI - Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

VII - Passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

VIII - Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
- b) documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- c) declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- d) autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional;

§ 1º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

Art.4º. Os atletas beneficiados por esta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do município de Mariana em todos os uniformes, equipamentos e materiais usados em competições, e divulgação em redes sociais na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos:

I – Até R\$ 700,00 (setecentos reais), por atleta, para competições a nível Estadual;

II- Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por atleta, para competições a nível Nacional;

III – Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por atleta, para competições a nível Internacional,

Parágrafo único. A ajuda de custo, limitada ao máximo de 02 (dois) auxílios por atleta, via requerimento administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Esporte e Eventos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, para posterior envio a Controladoria Municipal, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – Descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II – Comprovantes de gastos;

III – resultado e classificação final.

§ 1º. Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário por meio de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Eventos, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 8º. As fontes de custeio para o pagamento do auxílio previsto nesta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 25.01.27.812.0014.2.430.3.3.90.48 pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos – SEMESP, oriunda da Fonte de Recursos 1.00 – Recursos Ordinários.

Art. 9º. Fica determinado o valor máximo anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio do referido auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O limite máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido anualmente pela inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício